

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 15/85:

DATA: 08 de julho de 1 985:

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Munucipal a alienar bens imoveis e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do P \underline{a} raná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar de acordo com a Legislação em vigor, o lote de terras sob nº 43 da Gleba 16-PO,Colônia Missões, situada neste Município,no perímetro rural, onde funcionava a Escola Padre Sirilo, na Localidade de Sanga das Flores, com uma área de 6.000 m² (Seis Mil Metros Quadrados), com as seguintes confrontações:

NORTE E OESTE: Por uma estrada, confronta com o lote - n^{o} 42 da mesma Gleba;

LESTE E SUL: Por linhasseca, confronta com o lote 44,' da mesma Gleba.

Art. 2º - O valor mínimo para a alienação, de que trata o art. 1º, será de CR\$ 4.000.000 (Quatro Milhões de Cruzeiros).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e homologação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de julho de 1 985.

Ernesto Jelinek Prefeito Municipal